



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 075/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para Aquisição de pneus para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Agricultura, em favor da empresa **ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita sob CNPJ 01.820.705/0001-18, situado na Av. Sertorio, nº 6000, Anexo 5990 PAVLH 04 e 05, bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.060-590, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 20 de agosto de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>20/08/20</u> a <u>20/09/20</u> para conhecimento do público Minas do Leão de <u>20</u> de <u>08</u> de <u>20</u> <u>Andriana S.B.</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito
--

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Minas do Leão

Cotação de Preço

PNEUS E CÂMARAS DE AR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	2	UNID	Pneu 10.00x20, dianteiro, liso, radial - Caminhão Atron 2729	GOODYEAR/AGS STEELMARK	1.096,00	2.192,00
4	2	UNID	Pneu 275/80/R22.5, radial, liso - Caminhão Ford Cargo.	GOODYEAR/AGS STEELMARK	1.147,00	2.294,00
5	4	UNID	Pneu 165/70/R14 - Renault Kwid	GOODYEAR/ASSURANCE	299,00	1.196,00
6	4	UNID	Pneu 175/65/R14 - Fiat Siena	GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING	212,00	848,00
7	4	UNID	Pneu 185/65/R14 - VW Gol	GOODYEAR/ASSOURANCE	272,00	1.088,00
8	4	UNID	Pneu 195/65/R15 - Chevrolet Spin	GOODYEAR/EFFICIENT GRP PERFORMANCE	317,00	1.268,00

VALOR TOTAL R\$ 8.886,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

INCLUSOS TODOS OS CUSTOS INERENTES AO FORNECIMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA 7 DIAS ÚTEIS

PRAMENTO IMEDIATO

GARANTIA 05 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

LUÍS EDUARDO FERNANDES LERMEN

OAB/RS 118580

AVENIDA SERTÓRIO Nº 6000 ANEXO 5990 PAV 04/05 - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
CEP 91.060-590 PORTO ALEGRE - RS WWW.ZEPNEUS.COM.BR/LICITA
FONE: 51 99293 1361 EMAIL: licita@zepneus.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2020

PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 075/2020

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.820.705/0001-18, com endereço na Av. Sertorio, nº 6000, Anexo 5990 PAVLH 04 e 05, bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.060-590, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 075/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de pneus, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Agricultura, conforme Proposta em anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 075/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula anterior, a importância global de R\$ 8.886,00 (oito mil oitocentos e oitenta e seis reais)

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento total dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:

3.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o envio do empenho pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:

4.1. Os itens deverão ser entregues no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

4.2. Os pneus deverão ser novos, assim compreendidos de primeiro uso, não sendo aceito, em hipótese alguma, pneus remanufaturados, remoldados, recapados, recauchutados, "remold", revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria prima utilizada na confecção dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.3. Os itens deverão estar em conformidade e/ou certificados pelas seguintes normas, quando for o caso: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para todos os itens cotados; Regulamento técnico de qualidade (RTQ41); Estar aprovado para uso do símbolo do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC). O fornecimento dos produtos deverá atender a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que a Contratante recusará os que não estiverem de acordo, e as despesas decorrentes serão todas por conta da empresa proponente, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando do recebimento definitivo.

4.4. O prazo mínimo de garantia dos pneus serão os mesmos especificados na legislação vigente contra defeitos técnicos de fabricação, resguardado o tempo de validade dos mesmos, que é de 05 (cinco) anos após sua data de fabricação.

4.5. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos.

4.6. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos bens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

4.8. A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0704.10.302.0027.2.053.00 – Manutenção de Veículos da Saúde

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1097)

0901.20.606.0031.2.059.000 – Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1184)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde e Sr. Carlos Antônio Oliveira Luiz, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, 20 de agosto de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: